



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ**

**RESOLUÇÃO N° 40, de 08 de junho de 2015.**

**Define o valor limite para apoio financeiro de projetos com recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará e os percentuais da contrapartida de que trata a Lei Complementar N° 46, de 15 de julho de 2004.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - CEG/FDID, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 08 de junho de 2015, resolve:

Art.1° Fixar como valor máximo a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para apoio de projetos com recursos financeiros oriundos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará.

Art.2° Fixar o percentual de até 20% (vinte por cento) da receita anual do FDID, a ser destinado ao reaparelhamento e à modernização dos órgãos de execução e de apoio do Ministério Público do Estado do Ceará, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar 46/2004.

Parágrafo Único - Não serão submetidos ao percentual acima estipulado outros projetos apresentados pelo Ministério Público do Estado do Ceará, cujo objeto tenha natureza diversa daquela descrita no caput deste artigo, devendo observar o limite previsto no artigo 1° desta Resolução.

Art. 3º. Fixar como contrapartida dos entes públicos e privados, para projetos a serem apoiados com recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, o percentual mínimo de 10% (dez por cento).

§1º A contrapartida poderá ocorrer com recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

§2º Para os projetos de interesses dos municípios, observar-se-á a legislação vigente.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução 37, de 06 de novembro de 2014 e as demais disposições em contrário.

**ANTÔNIA SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA**  
**Presidente do Conselho, em exercício**